



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº. 2.873, DE 27 DE MAIO DE 2024.

“Institui nas escolas da rede municipal de ensino o programa ‘Educação Financeira e Empreendedora na Escola’”.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Paraisópolis o programa “Educação Financeira e Empreendedora na Escola”, a ser implementado nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º As escolas da rede municipal de ensino poderão incluir em seus componentes curriculares, em caráter complementar, conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema “Educação Financeira e Empreendedora”.

Art. 3º O tema “Educação Financeira” contemplará e desenvolverá os princípios de planejamento, gerenciamento, avaliação e controle da economia pessoal e familiar, oportunizando a obtenção de informação, formação e orientação para o desenvolvimento de competências



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

financeiras do cidadão.

Art. 4º São objetivos do tema “Educação Financeira”:

I- transmitir um conjunto de orientações e esclarecimentos sobre atitudes adequadas no planejamento e no uso dos recursos pessoais e familiares;

II- desenvolver a habilidade individual para a tomada de decisões apropriadas na gestão das finanças pessoais e familiares;

III- oportunizar o aprendizado de técnicas que ajudem o aluno a fazer uso inteligente e racional do dinheiro pessoal e familiar, no presente e no futuro;

IV- despertar o interesse e a consciência do aluno sobre a gestão financeira pessoal e familiar, exercitando o diagnóstico financeiro e a autoavaliação;

V- permitir ao aluno aprender a realizar o planejamento, a execução, a avaliação e o controle do orçamento doméstico por meio do conhecimento dos conceitos de receita bruta, receita líquida, custos e despesas;

VI- desenvolver a mentalidade e a atitude de economizar, investir e poupar, visando a conquista e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pessoal e familiar;

VII- preparar as novas gerações para fazer uso inteligente e responsável do dinheiro e dos recursos disponíveis, escassos ou abundantes, para que cada cidadão possa contribuir para o crescimento e desenvolvimento da economia e dos índices de qualidade de vida

Art. 5º O tema “Educação Empreendedora” contemplará e



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

desenvolverá o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade, iniciativa e inovação, capacita para a descoberta vocacional, induz à percepção de oportunidades e à construção de um projeto de vida.

Art. 6º São objetivos do tema “Educação Empreendedora”:

I- noções de empreendedorismo, perfil do empreendedor, criatividade e inovação, plano de negócios e empreendedorismo social;

II- identificação de oportunidades, preparação para o mercado de trabalho e primeiro emprego;

III- construção de competências profissionais, habilidades sociais e marketing pessoal;

IV- motivação para superação de obstáculos, estímulo à criatividade, formando alunos autônomos, responsáveis e comprometidos;

V- orientação vocacional e planejamento de carreira;

VI- ampliação da relação aluno/escola e comunidade.

Art. 7º O conteúdo programático de informação e orientação sobre o tema “Educação Financeira e Empreendedora” a ser ministrado poderá ser elaborado pelo Departamento Municipal de Educação, pela sua coordenação pedagógica, a fim de implementar as ações e oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do conteúdo nas disciplinas.

Art. 8º O tema “Educação Financeira e Empreendedora” poderá ser desenvolvido por meio de palestras, atividades interdisciplinares, leitura e interpretação de textos com informações atinentes à temática.



PREFEITURA DE PARAISÓPOLIS

Praça Presidente Vargas, 38 - Centro - Paraisópolis/MG - CEP: 37660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 9º Para realização dos objetivos do programa instituído por esta lei, poderá o Poder Público celebrar convênios e/ou parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 27 de maio de 2024.

ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº 2.873, de 27/05/2024, foi publicada na data de 27/05/2024, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão